

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 46/2020**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **CONSTRUTORA SOARES**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 19.3006.338/0001-02, com sede na Avenida Tenente Portela, 386, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Pedro de Moura Soares, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 56964951091, residente e domiciliado na Avenida Tenente Portela, 386, neste Município, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para reparos e construção de cabeceira da Ponte do Rio Parizinho, localizada na Comunidade de Cotovelo do Parizinho.

**1.2** A cabeceira da Ponte será em formato “L” medindo 4,2m de comprimentoX3,4m de alturaX0,40cm de largura.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades**

**2.1** A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**2.2** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**2.3** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

**2.4** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**2.5** Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;

**2.6** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;

**2.7** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Educação e Direção das Instituições de Ensino, além de efetuar os pagamentos ajustados;

**2.8** O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento**

**3.1 Do valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da prestação dos serviços.

#### **3.2 Forma de Pagamento:**

**3.2.1** - O pagamento será efetuado ao final da obra, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil Municipal, Darcy Mariano Trevisan Filho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos**

**4.1** O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias úteis.

**4.2** Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária**

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**

**6.1.** O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

**6.1.** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

**6.2.** O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

**7.1.** As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2.** Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Barra do Guarita - RS, 29 de julho de 2020.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

**CONSTRUTORA SOARES**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A